



EDITAL DE CONCESSÃO DA BOLSA DE APOIO À PERMANÊNCIA

Edital Prosis 04/2020

A Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB), por meio da Pró-Reitoria de Sustentabilidade e Integração Social (PROSIS), torna público o presente edital em observância ao Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES/Decreto 7.234/10) e financiado pelos recursos aportados pelo governo federal decorrentes deste Programa, com o objetivo de selecionar estudantes regularmente matriculadas/os nos cursos de graduação da UFSB para ingresso no Programa de Apoio à Permanência (Resolução CONSUNI nº 01/2016) na modalidade **Bolsa de Apoio à Permanência (BAP)**.

CAPÍTULO I

Dos Objetivos

Art. 1º A **Bolsa de Apoio à Permanência** é parte integrante do Programa de Apoio à Permanência da/o estudante de graduação da UFSB que tem seus objetivos dispostos no Capítulo I, Art. 1º da Resolução nº 01/2016.

CAPÍTULO II

Das Disposições Gerais

Art. 2º A **Bolsa de Apoio à Permanência** consiste em subvenção financeira, com periodicidade de desembolso mensal, destinada a prover as condições para a manutenção das/os estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, tendo como objetivo oferecer a oportunidade para que possam adaptar-se e dedicar-se à sua formação acadêmica em atividades de ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º A **Bolsa de Apoio à Permanência** terá vigência de 12 (doze) meses, a contar a partir de abril de 2020, e não será prorrogada.

§ 2º A participação das/os bolsistas nas atividades do *caput* se dará por meio do desenvolvimento do Plano de Atividades pertencente a um projeto vinculado ao Programa de Apoio à Permanência devidamente instruído com um Termo de Aceite de um/a servidor/a docente ou técnico-administrativo/a para seu acompanhamento e orientação, com a finalidade de sua participação:



- I - em atividades acadêmicas de ensino, de pesquisa e de extensão;
- II - na realização de eventos, congressos científicos e congêneres da UFSB;
- III - em atividades de desenvolvimento de habilidades artísticas e esportivas;
- IV - em atividades de apoio às ações afirmativas;
- V - em projetos de educação socioambiental ou outras relacionadas à sustentabilidade;
- VI - em projetos de acessibilidade;
- VII - em atividades que visem à familiarização do estudante com o funcionamento da estrutura de gestão universitária, que contribui para a afiliação da/o estudante à Universidade.

§ 3º Estas atividades deverão prever a dedicação de, em média, 8 (oito) horas semanais para todas/os as/os bolsistas.

§ 4º As/Os bolsistas deverão apresentar à PROSIS os Relatórios de Atividades, parcial e final, devidamente assinados pelo/a servidor/a docente ou técnico-administrativo/a responsável pelo seu acompanhamento, orientação, sob pena de suspensão da bolsa.

§ 5º A **Bolsa de Apoio à Permanência** adotará como referência o valor correspondente àquele pago pelas agências oficiais de fomento à pesquisa, no caso da UFSB, ao valor da Bolsa de Iniciação Científica do CNPQ.

§ 6º De acordo com o estabelecido no Art. 3º, parágrafo sétimo, da Resolução 01/2016, a/o estudante beneficiada/o com a **Bolsa de Apoio à Permanência** não poderá receber qualquer outra bolsa paga por programas oficiais, da UFSB ou de outra instituição, cujo caráter seja considerado acadêmico, quer de ensino, pesquisa ou extensão.

§ 7º As/Os bolsistas da modalidade **Bolsa de Apoio à Permanência** poderão ser contempladas/os cumulativamente com um ou mais tipos de Auxílios ofertados pela PROSIS, prevalecendo no processo de seleção os critérios de vulnerabilidade socioeconômica e a disponibilidade de recursos orçamentários.

§ 8º As/Os candidatas/os à **Bolsa de Apoio à Permanência** deverão optar por um projeto vinculado ao Programa de Apoio à Permanência disponibilizado pela PROSIS por meio de um Banco de Projetos, ou submeter um Plano de Atividades próprio, desde que orientado por servidor docente ou técnico administrativo da UFSB.

Art. 4º Para este edital, será destinado o orçamento de R\$ 205.200,00 (duzentos e cinco mil e duzentos reais).

Art. 5º O valor da **Bolsa de Apoio à Permanência** para o presente edital será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

CAPÍTULO III

Das Inscrições



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Universidade Federal do Sul da Bahia

Pró-Reitoria de Sustentabilidade e Integração Social

Art. 6º São critérios para inscrição na **Bolsa de Apoio à Permanência**:

I - estar matriculada/o, como aluna/o regular, nos cursos de graduação da UFSB e inscrito em, no mínimo, 2 (dois) componentes curriculares no quadrimestre de solicitação da bolsa, para efeitos de sua concessão, e nos outros quadrimestres para efeito de sua manutenção, de acordo com o estabelecido no Art. 16, item I da Resolução 01/2016;

II - apresentar todos os documentos comprobatórios exigidos no presente edital;

III - comprovar renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo, sujeito às excepcionalidades e alterações impostas por Legislação Federal que trate do tema, a ser comprovada por meio de documentação nos termos do **Anexo I**.

§ 1º Considera-se renda familiar bruta per capita os rendimentos brutos obtidos mensalmente pelos membros da família (salários, proventos, pensões alimentícias, benefícios de previdência pública ou privada, pró-labore, outros rendimentos do trabalho assalariado - inclusive horas extras, comissões, gratificações, adicionais, prêmios, participação nos lucros proporcionalmente aos meses avaliados e outros ganhos eventuais, com exceção de 13º salário, 1/3 de férias, auxílio-transporte e demais auxílios de caráter suplementar e seguro desemprego -, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio e de eventuais pessoas jurídicas (microempresa, empresa, microempreendedor), somados e divididos pelo número de pessoas que compõem o grupo familiar (a/o própria/o estudante, cônjuge, companheira/o, mãe/pai, madrasta/padrasto, avós, irmãs/ãos solteiras/os, enteadas/os solteiras/os e menores tuteladas/os e/ou pessoas com vínculo de dependência econômica e laços de afetividade).

§ 2º Não serão considerados no cálculo da renda familiar bruta per capita os subsídios provenientes de benefícios e/ou auxílios da Assistência Social, tais como Bolsa Família, dentre outros auxílios de caráter assistencial, e do Benefício de Prestação Continuada (BPC/LOAS), exceto se houverem dois ou mais BPC no grupo familiar.

§ 3º Não serão considerados no cálculo da renda familiar bruta per capita os valores recebidos de benefícios do Programa de Apoio à Permanência e da Bolsa Permanência do MEC.

§ 4º Bolsas de Iniciação Científica, Estágio ou de Extensão devem compor a renda familiar bruta per capita.

Art. 6º Será permitida a inscrição de estudante que exerça atividade remunerada de trabalho ou estágio, respeitando o limite de renda definido no inciso III do Art. 4º, desde que haja compatibilidade com a dedicação de 8 horas semanais para desenvolvimento do Plano de Atividades.

Art. 7º Não ocorrendo a entrega de toda documentação exigida no prazo estabelecido, bem como a incoerência entre dados informados e documentos apresentados, a/o estudante será excluída/o do processo de seleção em qualquer uma de suas etapas.

Parágrafo único. As/Os estudantes emancipadas/os e/ou que se declaram independentes financeiramente deverão comprovar a sua situação, demonstrando a procedência de seus rendimentos através do **Anexo D**.



CAPÍTULO IV

Dos Impedimentos às Inscrições

Art. 8º São impedimentos para inscrição na **Bolsa de Apoio à Permanência**:

I - estar com a matrícula temporariamente suspensa, exceto nos casos previstos nos incisos I e II do Art. 22 deste edital, que tratam da licença maternidade e licença saúde;

II - ser bolsista de Programa de Pós-graduação da UFSB;

III - estar em débito com prestações de contas de Auxílios recebidos.

IV - ser servidor/a da UFSB, quer em condição de efetivo, cedido, substituto, e/ou em exercício de cargo comissionado.

Parágrafo único. É vedada a participação de servidor/a público federal da UFSB em processo de seleção de pessoas com relação de parentesco de 1º grau com este servidor/a, mesmo que atenda aos demais requisitos deste edital.

CAPÍTULO V

Das Obrigações dos Beneficiários

Art. 9º Cumpre a/ao estudante beneficiária/o da **Bolsa de Apoio à Permanência**:

I - manter-se em acordo com os critérios estabelecidos pelo presente edital;

II - manter-se matriculada/o, durante todo o período de gozo da bolsa, em, no mínimo, 2 (dois) componentes curriculares da graduação por quadrimestre;

III - não repassar o benefício a outra/o estudante;

IV - não fornecer declaração ou documento de comprovação de residência falso a outra/o estudante, sob pena de cancelamento do benefício de ambos as/os beneficiárias/os, como estabelecido no Art. 16, § 6º da Resolução 01/2016;

V - comunicar qualquer alteração de sua situação socioeconômica, incluindo as/os estudantes que forem selecionadas/os em programas de estágio remunerado ou similar, através do **Anexo III**;

VI - comunicar quaisquer alterações de telefones e endereços residenciais e eletrônicos, através do **Anexo III**;

VII - comunicar solicitações de licença de saúde ou trancamento de matrícula, através do **Anexo III**;

VIII - atender às convocações da PROSIS relacionadas ao **Programa de Apoio à Permanência**, e demais atividades relacionadas a Bolsa de Apoio à Permanência;



IX - em caso de desistência ou trancamento de matrícula, solicitar por escrito, o cancelamento do benefício por meio do envio do **Anexo IV**;

X - apresentar rendimento acadêmico equivalente a nota 6,0, em, pelo menos, 60% dos componentes curriculares em que estiver inscrita/o, em observância ao estabelecido na Resolução 01/2016 e nas Instruções Normativas da PROSIS n. 01/2018 e 01/2019;

XI - apresentar os resultados do Plano de Atividade no Seminário do Programa de Apoio à Permanência.

CAPÍTULO VI

Das Etapas do Processo Seletivo

Art. 10 O processo seletivo para a **Bolsa de Apoio à Permanência** será composto de 5 (cinco) etapas de acordo com os prazos previstos neste edital.

I – Etapa 1 – Inscrição online no SIGAA:

- a) a inscrição será realizada mediante:
 1. adesão e preenchimento do Cadastro Único;
 2. assinar no SIGAA a declaração de não acúmulo de bolsas;
 3. solicitação da Bolsa de Apoio à Permanência;
 4. preenchimento do formulário específico da bolsa que está requerendo e envio (upload) das documentações solicitadas no edital (**Anexo I**).
- b) é responsabilidade da/o candidata/o conferir antecipadamente o conjunto de documentos anexados no ato de inscrição;
- c) as inscrições serão realizadas online no Portal do Discente no SIGAA (menu Bolsa -> Solicitação Auxílio/Bolsa -> Solicitação de Auxílio/Bolsa), **no período de 17 a 26 de fevereiro de 2020**.

§ 1º O manual contendo instruções para realização da inscrição está disponível no site da UFSB (Editais Prosis – 2020).

§ 2º As documentações deverão ser enviadas em arquivos, **somente**, no formato *Portable Document Format* – PDF.

II - Etapa 2- Análise da documentação:

a) as candidaturas serão avaliadas e deferidas a partir dos critérios socioeconômicos, conforme perfil preestabelecido neste edital;

b) não serão homologadas as candidaturas que tiverem renda familiar bruta per capita acima de 1 (um) salário mínimo vigente no período de inscrição;



- c) não serão aprovadas candidaturas com documentação incompleta;
- d) os candidatos que declararem renda "zero", no ato da inscrição, terão suas solicitações não homologadas.

III - Etapa 3 – Entrevista Social:

- a) as candidaturas homologadas serão submetidas à entrevista social com as/os assistentes sociais da UFSB;
- b) o dia, horário e local das entrevistas sociais serão divulgados na página eletrônica da UFSB (www.ufsb.edu.br), conforme cronograma deste edital;
- c) a ausência na entrevista social, sem prévia e justificada notificação através do e-mail assistenciaestudantil@ufsb.edu.br com o assunto **BAP – AUSÊNCIA EM ENTREVISTA**, com no mínimo um dia de antecedência, implicará na eliminação da/o candidata/o do processo seletivo.

d) a/o candidata/o que **passou por entrevista social e foi selecionada/o** para o Programa de Apoio à Permanência, através dos **Editais Prosis 11 e 17/2019 – Editais de Concessão de Auxílio Alimentação, Moradia e Transporte** e/ou **Editais Prosis 12 e 18/2019 – Editais de Concessão de Auxílio Creche**, está desobrigada/o desta etapa do Edital. Caso avalie como necessário a realização da entrevista, deverá a/o estudante solicitar através do e-mail assistenciaestudantil@ufsb.edu.br à confirmação e agendamento da mesma, até 48h após a convocação para entrevista social.

Parágrafo único. A/O candidata/o que realizar inscrição para o processo seletivo de concessão do **Auxílio Alimentação, Moradia e Transporte (Edital Prosis 02/2020)** e/ou **Auxílio Creche (Edital Prosis 03/2020)**, realizará entrevista social única que servirá também para este processo seletivo.

IV - Etapa 4 - Resultado:

- a) o resultado será publicado na página eletrônica da UFSB (www.ufsb.edu.br) contendo os nomes, números de matrículas e campi das/os candidatas/os selecionadas/os para o recebimento da **Bolsa de Apoio à Permanência**, conforme os critérios previstos neste edital e seguindo os preceitos explícitos no Art. 3º da Lei 12.527/2011.
- b) é de inteira responsabilidade das/os candidatas/os acompanharem os resultados do processo seletivo, bem como tomar as providências necessárias para a formalização de sua participação no programa;

V – Etapa 5 – Assinatura do Termo de Outorga:

- a) a/o estudante contemplada/o deve assinar Termo de Outorga e Aceitação do Benefício para recebimento dos **Auxílios Alimentação, Moradia e Transporte** após publicação do resultado final, devendo apresentar no ato da assinatura do referido termo um documento oficial com foto e



entregar o extrato atualizado da sua conta corrente ou cópia do contrato de abertura da conta corrente;

b) a/o estudante contemplada/o que não realizar a assinatura do Termo de Outorga e Aceitação do Auxílio perderá o direito ao mesmo;

c) a/o estudante contemplada/o que não apresentar conta corrente perderá direito ao/s auxílio/s que foi contemplada/o;

d) o/a estudante contemplado/a com o/s auxílio/s deverá comparecer ao **Setor de Saúde, Assistência Estudantil e Sustentabilidade**, do seu respectivo campus, **das 14 h às 20 h**, para assinar o Termo de Outorga e Aceitação do Benefício em um dos dias estabelecidos neste edital.

VI - Etapa 6 – Opção por um projeto do Banco de Projetos da PROSIS.

a) no ato de assinatura o Termo de Outorga e Aceitação da **Bolsa de Apoio à Permanência**, a PROSIS apresentará o Banco de Projetos para o estudante bolsista.

b) a/o estudante selecionada/o terá até 30 dias para se vincular a um dos projetos sugeridos. Após sua vinculação ao Banco de Projetos, a/o estudante deverá enviar à PROSIS o Plano de Atividades e o Termo de Aceite, assinados pelo/a orientador/a.

CAPÍTULO VII

Do Cronograma

Art. 11 O processo seletivo para a **Bolsa de Apoio à Permanência** seguirá o cronograma abaixo:

I - Inscrição e apresentação da documentação pelo SIGAA: **17 a 26 de fevereiro de 2020**

II - Homologação das inscrições: **27 de fevereiro a 10 de março de 2020**

III - Resultado das inscrições das homologações: **11 de março de 2020**

IV - Convocação para entrevista social: **11 de março de 2020**

V - Recursos à homologação das inscrições: **12 e 13 de março de 2020**

VI - Resultado dos recursos: **19 de março de 2020**

VII - Entrevistas sociais nos campi da UFSB: **12 a 30 de março de 2020**

VIII - Avaliação social: **31 de março a 02 de abril de 2020**

IX - Divulgação do resultado: **03 de abril de 2020**



X - Recursos à CPAf: **06 de abril de 2020**

XI - Resultado dos recursos: **9 de abril de 2020**

XII - Divulgação do resultado final: **9 de abril de 2020**

XIII - Assinatura do Termo de Outorga: **13 e 14 de abril de 2020**

XIV - Primeiro pagamento: **Início de maio**

CAPÍTULO VIII

Dos Recursos

Art. 12 As/Os estudantes que tiverem suas inscrições indeferidas terão um prazo de 2 (dois) dias úteis, subsequentes ao dia da divulgação do resultado das homologações para recorrer da decisão.

Art. 13 Para recorrer, as/os candidatas/os deverão enviar recurso assinado (**ANEXO II**), para o e-mail assistenciaestudantil@ufsb.edu.br com o assunto **BAP – RECURSO**, contendo exposição de motivos a serem avaliados.

Art. 14 Não serão recebidos recursos fora do prazo estipulado neste edital.

Art. 15 Não serão aceitos recursos por documentação incompleta, uma vez que a entrega de toda a documentação comprobatória deverá acontecer na fase das inscrições, conforme disposto na alínea C, inciso I, Art. 11.

Art. 16 A interposição de recursos se refere à contestação do resultado da Etapa 2, e não à complementação da documentação entregue no ato da inscrição.

Art. 17 Os recursos, após a divulgação do resultado da Etapa 4, serão julgados pela Comissão de Políticas Afirmativas (CPAf), devendo a/o candidato encaminhar o recurso (**ANEXO II**) para o e-mail cpaf@ufsb.edu.br de acordo com o cronograma estabelecido neste edital.

CAPÍTULO IX

Das Vagas e critérios avaliativos

Art. 18 Serão concedidas para este edital o total de **57 (cinquenta e sete)** Bolsas de Apoio à Permanência.

Art. 19 Serão considerados para seleção das/os estudantes beneficiárias/os: a renda familiar bruta per capita, a origem escolar da/o candidata/o, a forma de ingresso na UFSB, a condição de moradia da família, ou da/o estudante, a identidade de gênero da/o estudante, a etnia da/o



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Universidade Federal do Sul da Bahia

Pró-Reitoria de Sustentabilidade e Integração Social

estudante, os bens patrimoniais, a existência de membro do grupo familiar ou da/o estudante com deficiência, situações de saúde física e mental, situação de trabalho do grupo familiar e/ou da/o estudante, reclusão ou cumprimento de medida socioeducativa, processos na vara familiar em andamento, situações de violência, e outras situações de vulnerabilidade e/ou risco social que poderão ser identificadas durante a análise documental e/ou mencionadas pela/o estudante durante a realização da entrevista social.

CAPÍTULO X

Do Cancelamento da BAP

Art. 20 O cancelamento da **Bolsa de Apoio à Permanência** poderá se dar a qualquer tempo, garantida a ampla defesa e o contraditório, em caso de:

I - descumprimento injustificado de quaisquer itens do edital;

II - comprovadas quaisquer inconstâncias em relação às declarações realizadas no ato da inscrição e/ou posterior ao processo seletivo, após visita domiciliar e/ou entrevista social e/ou qualquer outro procedimento pertinente ao monitoramento e avaliação;

III - irregularidades nas documentações comprobatórias das condições socioeconômicas declaradas no momento de inscrição, ou entrevista social

IV - suspensão parcial e total de matrícula e/ou abandono de curso entre o período de solicitação e pagamento do referido auxílio, salvo se a suspensão for motivada por problema de saúde;

V - a/o estudante concluir o curso de graduação de 1º ciclo, exceto quando o ingresso em curso do 2º ciclo ocorrer imediatamente no quadrimestre posterior ao de conclusão/diplomação do 1º ciclo, e se a/o estudante concluir o curso de graduação em 2º ciclo;

VI - constatação de abandono do curso, mesmo sem comunicação por parte da/o estudante;

VII - a/o estudante deixar de se matricular em, no mínimo, 2 (dois) componentes curriculares em um quadrimestre;

VIII - promoção de prática de atos não condizentes com o ambiente universitário for constatada, nos termos da disciplina própria da instituição;

IX - alteração do perfil socioeconômico;

X - desempenho acadêmico abaixo da nota 6,0, em, pelo menos, 60% dos componentes curriculares em que a/o discente estiver inscrita/o;

XI - a/o estudante não apresentar o Relatório Parcial do Plano de Atividades, exceto no caso de falta/ausência justificada.

Art. 21 Constatado irregularidades na documentação de renda, suspensão ou abandono do curso sem comunicação, gerando o cancelamento da bolsa, a/o estudante deverá ressarcir ao erário



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Universidade Federal do Sul da Bahia

Pró-Reitoria de Sustentabilidade e Integração Social

público com todos os valores recebidos indevidamente, via Guia de Recolhimento da União (GRU), a ser emitida pela Prosis.

Art. 22 Não configurará o cancelamento do benefício se:

I – a estudante requerer e obtiver o deferimento da Licença Maternidade, devendo apresentar a documentação necessária, de acordo com o Regime Especial de Compensação a Ausências em Atividades Acadêmicas de Graduação e de acordo com o estabelecido pela Lei 6.202/1975;

Parágrafo único. Será permitido a estudante em Licença-maternidade a extensão do prazo de concessão da **Bolsa de Apoio à Permanência** por mais 120 dias, como estabelecido pela Lei n. 13.536/2017, devendo a bolsista re apresentar o Plano de Atividades, e respectivos cronogramas, com a anuência do/a orientador/a.

II – a/o estudante requerer e obtiver para si o deferimento da Licença Saúde, no caso de presença de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos, caracterizados por incapacidade física relativa, incompatível com a frequência às atividades acadêmicas, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em novos moldes.

Parágrafo único. A solicitação da/o estudante deverá conter laudo médico atualizado (emitido em até seis meses da data de solicitação da licença), comprovando as condições previstas no inciso II deste artigo.

CAPÍTULO XI

Do Pagamento

Art. 23 O pagamento do **Bolsa de Apoio à Permanência** se dará através de depósito em conta corrente individual em nome da/o estudante, declarada no Termo de Outorga e Aceitação do Benefício.

§ 1º O primeiro pagamento do **Bolsa de Apoio à Permanência** será efetuado somente após a assinatura do Termo de Outorga e Aceitação do Benefício.

§ 2º No caso de o pagamento do benefício ser suspenso por incorreção nos dados bancários, a responsabilidade pela regularização é da/o própria/o estudante e não será pago retroativo.

§ 3º No caso de o pagamento do benefício ser suspenso por descumprimento de qualquer item expresso no Capítulo V, ou por estar em débito com a prestação de contas de auxílios/bolsas recebidos, a/o estudante não receberá pagamento retroativo referente ao período da irregularidade.

§ 4º Não serão aceitas para pagamento do **Bolsa de Apoio à Permanência** contas poupança, conjunta, conta exclusiva para pagamento de benefícios ou em nome de terceiros.



CAPÍTULO XII

Das Disposições Finais

Art. 24 A UFSB poderá requerer a qualquer momento a realização de entrevista individual, visita domiciliar ou solicitação de documentos adicionais para dirimir quaisquer dúvidas ou obter esclarecimentos complementares.

Art. 25 Informações falsas e/ou omissão de dados, documentos, fraude de informações ou falsificação de documentação provocará a eliminação da/o candidata/o do processo seletivo, sujeitando o/a infrator/a à apuração da Comissão de Ética Estudantil (CODE) da UFSB e a processos nos âmbitos administrativo, civil e criminal, nos termos da legislação em vigor (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848/1940).

Art. 26 A concessão da **Bolsa de Apoio à Permanência** dependerá da disponibilidade orçamentária da UFSB, sendo priorizadas/os as/os estudantes com casos de maior vulnerabilidade socioeconômica.

Parágrafo único. Fica facultado à UFSB o direito de suspender ou cancelar o pagamento da **Bolsa de Apoio à Permanência** na hipótese de dotação orçamentária insuficiente ou não disponibilizada.

Art. 27 A qualquer tempo este edital poderá ser alterado ou revogado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito de indenização de qualquer natureza.

Art. 28 A inscrição da/o estudante nesta modalidade de Bolsa implica em sua aceitação a todas as normas e procedimentos previstos neste edital.

Art. 29 A Pró-Reitoria de Sustentabilidade e Integração Social reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente edital.

Art. 30 Este edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Itabuna, 24 de janeiro de 2020.

Sandro Augusto Silva Ferreira
Pró-Reitor de Sustentabilidade e Integração Social
Nomeado pela Portaria 822/2017